

INFORMAÇÃO RESUMIDA SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Directiva Comunitária sobre Mercados de Instrumentos Financeiros – DMIF II (MIFID II na terminologia inglesa) estabelece que as entidades que realizem actividades de intermediação financeira devem adoptar uma **Política de Detecção e Gestão dos Conflitos de Interesses** que possam surgir no momento da prestação de qualquer serviço de investimento ou auxiliar, ou de uma combinação destes, entre a própria entidade e os seus clientes, ou entre os diversos clientes.

Com o fim de prevenir e gerir os possíveis Conflitos de Interesses que possam surgir como consequência da sua actividade neste âmbito, o BBVA adoptou uma **Política de prevenção e gestão dos Conflitos de Interesses** (“a Política”), cujo conteúdo se resume nos pontos que se seguem.

Identificação dos Conflitos de Interesses

A Política especifica, de maneira não exaustiva e em linha com os requerimentos que estabelece a DMIF II, determinadas situações de potencial Conflito de Interesses que poderiam gerar um risco importante de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes.

No caso de surgirem outras situações não incluídas especificamente na Política e que possam gerar alguma situação de Conflitos de Interesses, define-se também um procedimento destinado a que os empregados dêem conhecimento às pessoas ou departamentos correspondentes, previamente à prestação do serviço ou actividade, qualquer situação que, na sua avaliação, possa dar lugar a um Conflito de Interesses, com o objectivo de se puderem adoptar as medidas necessárias para a sua resolução.

Medidas de prevenção e gestão dos Conflitos de Interesses

Com o fim de assegurar a independência e objectividade dos empregados que desenvolvam actividades susceptíveis de originar um potencial Conflito de Interesses, o BBVA compilou na sua Política um conjunto de princípios e medidas para a sua prevenção e adequada gestão.

Entre elas destacam-se:

- Diretrizes gerais e específicas para ações que proíbem certos comportamentos (como revelar aos clientes as operações de terceiros), ou que dão critérios de resolução para esse tipo de situações (como, por exemplo, o princípio geral de atribuição da prioridade aos interesses do cliente ou a alocação equitativa de ordens);
- Medidas destinadas a impedir ou limitar qualquer funcionário de exercer uma influência inadequada sobre a maneira pela qual outro funcionário ou departamento realiza serviços ou actividades de investimento;
- Medidas destinadas a impedir ou controlar a participação simultânea ou consecutiva de um funcionário em diversos serviços ou actividades de investimento ou auxiliares, quando tal participação possa prejudicar os interesses dos clientes;
- Procedimentos e medidas ajustadas a cada caso específico, visando impedir ou controlar que o intercâmbio de informações entre pessoas ou departamentos que desenvolvam actividades que envolvam um risco relevante de conflito de interesses, não prejudiquem os interesses dos clientes;
- Medidas específicas para os empregados que participam na elaboração de relatórios de investimento, visando garantir a sua autonomia e a sua objectividade.

Procedimentos de actuação para a resolução de outros Conflitos de Interesses

A variedade e dinamismo dos negócios e actividades de uma entidade como o BBVA tornam muito difícil dar resposta *a priori* a cada uma das situações de potencial Conflito de Interesses que, na prática, podem ocorrer. Com base nisto, o BBVA definiu um procedimento de actuação específico para procurar resolver aquelas situações de conflito que se gerem no curso normal da sua actividade e que não tenha sido possível prevenir.

Por fim, quando as medidas adoptadas pelo BBVA para gerir um Conflito de Interesses concreto não sejam suficientes para garantir, com razoável certeza, que se prevenirão os riscos de prejuízo para os interesses do cliente, o BBVA revelar-lhe-á a natureza geral ou a origem do Conflito de Interesses antes de actuar por sua conta, de modo a que o Cliente possa tomar a decisão que considere mais conveniente sobre o serviço que se lhe presta ou oferece.

Para os efeitos legais em vigor, poderá o BBVA Sucursal em Portugal, por solicitação do cliente, prestar informações adicionais sobre esta política num suporte duradouro ou através do seu sítio Web (www.bbva.pt).